



**CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO ES**

Processo: 5249/2023  
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 976/2023  
Área do Processo: ELETRÔNICO  
Data e Hora: 15/02/2023 16:43:40  
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 302/2022,  
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 11/2023,  
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO Nº 006/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta....> 1/1

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº 17/2023**

Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2023.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 11/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA A LEI Nº 6419, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, A FIM DE VEDAR A PRÁTICA DE ABORDAGEM PESSOAL DE TRANSEUNTES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM A FINALIDADE DE INDUZIR A CONTRATAÇÃO DE VENDA DE PRODUTO, SERVIÇO OU CRÉDITO. Aprovado nesta Câmara na Sessão extraordinária realizada no dia 15/02/2023.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003800330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 11/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006  
PROCESSO Nº147/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA A LEI Nº 6419, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, A FIM DE VEDAR A PRÁTICA DE ABORDAGEM PESSOAL DE TRANSEUNTES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM A FINALIDADE DE INDUZIR A CONTRATAÇÃO DE VENDA DE PRODUTO, SERVIÇO OU CRÉDITO**

**Art. 1º** A Lei nº 6419, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** É vedada a prática de abordagem pessoal de transeuntes em vias e logradouros públicos com a finalidade de induzir a contratação de venda de produto, serviço ou crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se abordagem pessoal, para efeitos desta Lei, a prática de marketing direto, nas imediações de estabelecimentos, realizada pela empresa, funcionários, prepostos ou terceiros, que visa angariar clientela, sobretudo em relação aos idosos, analfabetos, doentes ou pessoas em estado de vulnerabilidade.”

“**Art. 2º.** Sujeitam-se às disposições desta Lei as empresas, funcionários, prepostos ou terceiros que ofereça produto, serviço ou crédito, de qualquer maneira ou modo de atuação, na forma prevista nesta Lei.”

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 11/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006  
PROCESSO Nº147/2023

“Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, dentre outras previstas em Lei:

I - na primeira constatação, advertência por escrito;

II- na segunda constatação, será aplicada multa no valor de 250 VRTE (duzentos e cinquenta VRTE - valor de referência do tesouro estadual);

III- na terceira e demais constatações, será aplicada multa no valor de 350 VRTE (trezentos e cinquenta VRTE - valor de referência do tesouro estadual), e poderá ser cassado o alvará de funcionamento da empresa.

§1º. Os valores arrecadados com as multas serão direcionados em sua totalidade ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Cariacica ou outro que venha a substituí-lo.

§2º. Em caso da abordagem física de rua ocorrer com 02 (duas) ou mais pessoas, a penalidade acima será triplicada.”

“Art. 4º. O Poder Executivo através dos órgãos de proteção ao consumidor e fiscalização de posturas e afins, promoverá a fiscalização e a aplicação das sanções previstas nos moldes do artigo 3º.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Karlo Aurelio de Araujo Couto  
Presidente  
  
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 11/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 006  
PROCESSO Nº147/2023

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 15 de fevereiro de 2023.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

